



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 838/02, DE 28 DE AGOSTO DE 2002.**

“Dispõe sobre o atendimento do usuário nas agências bancárias do Município de Cruz das Almas - BA”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, instaladas no âmbito do Município, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** - O tempo máximo de atendimento, para efeito de aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

- I. Até 20 (vinte minutos);
- II. Até 25 (vinte e cinco minutos);
- III. Até 30 (trinta minutos).

**§ 1º** - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos Incisos II e III.

**§ 2º** - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

**Art. 3º** - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Multa de 11UFP'S
- III. Multa de 22UFP'S
- IV. Multa de 44UFP'S
- V. Suspensão do Alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

**Art. 5º** - As denúncias dos municípios, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria da Administração do Município, concedendo-se direito da defesa ao banco denunciado.

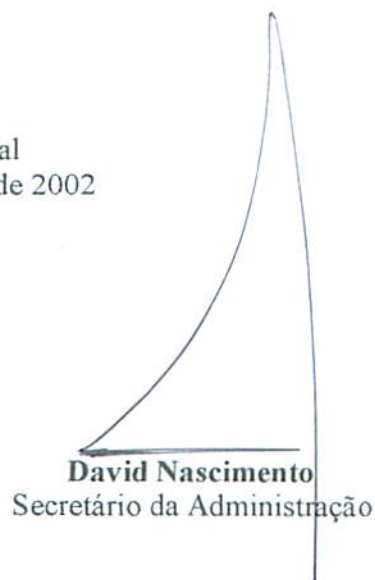
**Art. 6º** - O Município adotará providências junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam-se revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cruz das Almas(BA), 28 de agosto de 2002

  
**Raimundo Jean Cavalcante Silva**  
Prefeito

  
**David Nascimento**  
Secretário da Administração